



RESPOSTA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE IMPRENSA, DA ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE INSPIRAÇÃO CRISTÃ E DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MARKETING DIRECTO À CONSULTA PÚBLICA DA ANACOM RELATIVA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL APÓS O TERMO DA ATUAL CONCESSÃO



A Associação Portuguesa de Imprensa, a Associação de Imprensa de Inspiração Cristã e a Associação Portuguesa de Marketing Directo vêm responder à Consulta Pública da ANACOM sobre

Critérios a que obedece a formação de preços do Serviço Postal Universal.

Parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do Serviço Postal Universal,

Distribuição de envios postais em instalações distintas do domicílio,

Conceito de encargo financeiro não razoável para efeitos de compensação do custo líquido do Serviço Postal Universal,

Metodologia de cálculo dos custos líquidos do Serviço Postal Universal,

Informação a prestar pelo(s) prestador(es) de Serviço Postal Universal aos utilizadores,

A Associação Portuguesa de Imprensa e a Associação de Imprensa de Inspiração Cristã, são pessoas coletivas de direito privado dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Representam cerca de 800 publicações, têm como fins específicos assegurar a representação dos seus associados e defender os interesses legítimos dos mesmos; favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os respetivos associados e contribuir para a adequada valorização da imprensa em geral, através de uma estreita articulação com as demais associações, nacionais e internacionais. Colaboram, também, com as entidades reguladoras ou quaisquer entidades ou organismos na definição, implementação e execução de políticas públicas e medidas aplicáveis aos meios de comunicação social, nomeadamente em matéria de defesa a sustentabilidade das empresas dos seus associados, da língua portuguesa, de apoios e incentivos, de relações de trabalho, de qualificação profissional e empresarial, de publicidade, de proteção do meio ambiente e de desenvolvimento integrado da atividade.

A AMD representa os operadores de Marketing Directo e de Venda à Distância/Comércio Electrónico, Editores e Grupos da Comunicação Social, entidades que praticam Televendas, Seguradoras, empresas de Crédito ao Consumo e de Venda a Retalho, entre outras, e tem como fins próprios assegurar a representação dos seus Associados, defendendo os interesses legítimos dos mesmos para além de procurar estabelecer o bom entendimento e solidariedade entre os associados, promovendo e estimulando políticas de boas práticas no mais elementar respeito pelos consumidores.

Conscientes que todos estes temas vão constituir a base do enquadramento regulatório da próxima concessão do Serviço Postal Universal, cujo atual contrato de concessão terminará em 31 de dezembro p.f.,

consideram útil iniciar as suas considerações com uma declaração de princípios, seguindo-se um preâmbulo global com as referências a cada um dos sentidos de decisão em particular e as conclusões.



As Associações signatárias deste Parecer não podem deixar de, desde já, afirmar que assumem responsabilidades especiais na análise da prestação do Serviço Postal Universal para a distribuição de jornais, revistas (JPP).

Representando os editores portugueses de jornais e revistas que distribuem anualmente, por via postal, mais de trinta milhões de objetos cujos conteúdos são jornalisticamente editados e que fazem parte da espinha dorsal do direito à informação e, sobretudo, do acesso à liberdade de imprensa por parte dos cidadãos,

Temos por isso uma responsabilidade constitucional a que acrescentamos, no caso da APImprensa, a responsabilidade histórica de ser parceiro contratualizado dos CTT desde a sua criação há 60 anos, para assegurar que as publicações periódicas em Portugal chegam com regularidade aos endereços escolhidos pelos cidadãos para receber o seu jornal ou a sua revista.

Em geral, e como salvaguarda da distribuição postal de Publicações Periódicas, não entendemos a redução da frequência da distribuição (recolha), ou eventual eliminação da distribuição (recolha), em zonas geográficas de baixa densidade e também em zonas geográficas não rentáveis, excluindo as capitais de distrito de Portugal Continental e para as capitais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

(a) Ver Anexo 1

Não admitimos que qualquer região do País fique sem acesso ao Serviço Postal Universal, cabendo à ANACOM a responsabilidade de tal não acontecer.

Não entendemos a redução da densidade da rede de estabelecimentos postais.

Não entendemos como é que os destinatários tomam conhecimento que as correspondências entregues em instalações distintas do domicílio estão ali depositadas.

Trabalharemos e lutaremos a todos os níveis necessários para assegurar, no âmbito do próximo contrato de concessão de Serviço Público Universal, a partir de 2021, que os assinantes de jornais e revistas continuarão a receber as publicações que adquiriram antecipadamente em todo o território nacional nos dias que os editores escolherem como os mais adequados para a difusão da informação e não apenas nos dias e nos locais que o concessionário ache possível ou economicamente desejável.

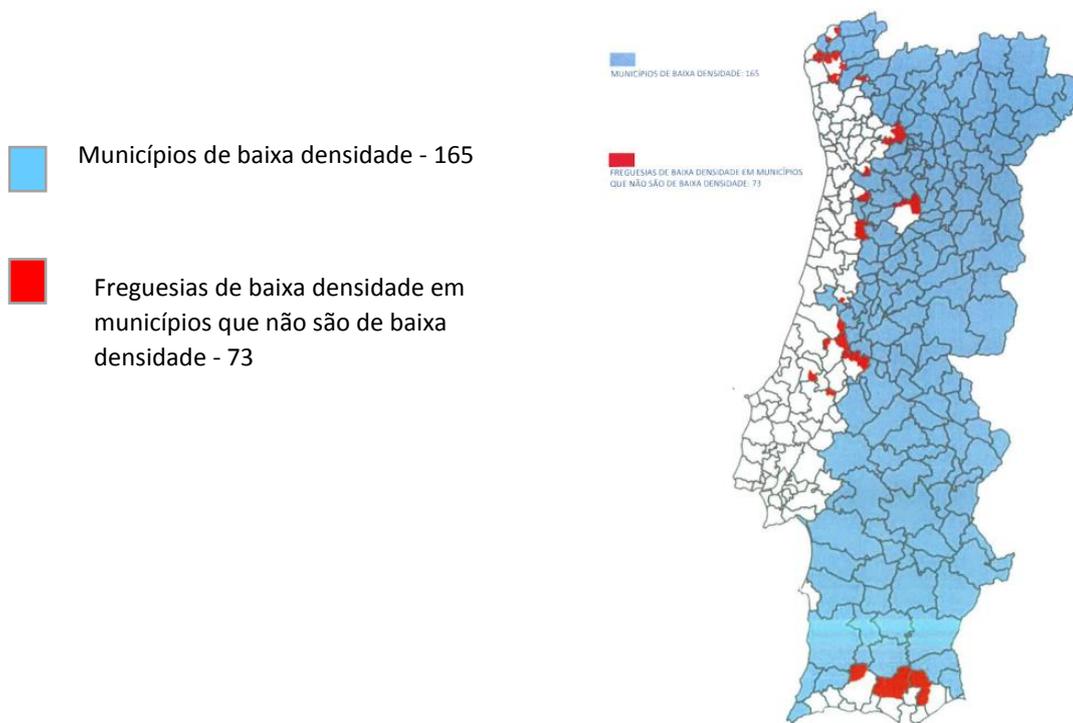
A Constituição da República Portuguesa e a Lei de imprensa impedem que medidas administrativas, como alguns sentidos de decisão em análise possam indicar, interfiram na liberdade de escolha e autonomia de edição, quer na organização editorial das publicações periódicas quer na escolha do jornal ou revista que corresponde aos interesses políticos, cívicos ou culturais dos cidadãos.



A possibilidade do(s) futuro(s) concessionário(s) poder(em) escolher, por razões de natureza económica relacionadas com o custo da distribuição, não fazer entregas em territórios de baixa densidade e não cumprir o princípio da distribuição diária em cinco dias da semana, contarão com a nossa oposição fundada na ilegalidade por não cumprimento da Lei Postal em vigor em Portugal desde 2014 e das recomendações internacionais da UPU quanto ao Serviço Postal Universal e da Unesco quanto à Liberdade de informação e de Imprensa.

Não entendemos como um PSU (Prestador do Serviço Universal) possa não ter obrigações de Serviço Universal.

ANEXO 1



Mapa de Portugal Postalmente Partido



PREÂMBULO

Como já indicado e agora se sublinha e especifica,

As Associações signatárias representam empresas editoras de jornais e revistas que para fins de acesso à informação - através de assinaturas postais – conforme constitucionalmente previsto e protegido, atividade que a APImprensa, uma das signatárias verifica que, ao longo dos 60 anos de existência (este ano assinalados), o operador postal de serviço público seja a entidade com quem estabeleceu (por si, posteriormente pela AIC e em anos mais recentes pelo departamento de Estado com a tutela das políticas públicas de comunicação social) os antigos e duradouros acordos de cooperação para o fornecimento desse serviço, essencial ao papel relevante para a Democracia dos jornais e revistas que editam, e que justifica os sucessivos modelos de apoio à distribuição postal que o governo português, entre muitos outros, sucessivamente adotou e que hoje se traduz no “Incentivo à Leitura”.

Assim, afirmamos a essencialidade do serviço postal de correio editorial, parte integrante da concessão do Serviço Postal Universal, o que nos coloca na posição de stakeholders de primeira linha em relação à concessão do Serviço Postal Universal.

As associações signatárias têm também, ao longo da última década, participado ativamente nas Consultas sobre os sentidos de decisão da ANACOM sobre Serviço Postal e, já anteriormente nos trabalhos que conduziram, em Bruxelas, à adoção da Diretiva Postal e, depois em Portugal, à transposição da Diretiva dos Serviços Postais, à privatização dos CTT e consequentes situações decorrentes do que consideramos cinco anos de degradação do serviço postal em Portugal (vide decisões da ANACOM).

Porque se as nossas posições, recomendações e sugestões estão nos arquivos da ANACOM, da Assembleia da República e do Governo não nos parece útil resumir essa história de participação, sendo que o pressuposto das nossas opiniões está ancorado nessas sucessivas e continuadas participações, as quais em qualquer momento, e se necessário, poderemos reproduzir.

A par da notória degradação da qualidade do Serviço Postal, nos últimos cinco anos, verificaram-se dois outros fenómenos que concorrem para a base de onde partimos na análise dos seis sentidos de decisão em Consulta Pública:

- A concorrência da informação digital no que respeita à velocidade da transmissão da informação, acompanhada de uma crescente concorrência de informações não jornalísticas nem editadas, que,

promoveram,

- Uma maior consciência dos assinantes, consumidores de um produto editado e jornalisticamente responsável e, por isso, mais dependentes da notícia publicada no jornal, fonte de maior responsabilidade e fiabilidade, tornando-se assim mais exigentes no cumprimento dos prazos de entrega e intransigentes em relação aos atrasos quando acumulados e contínuos.



A pandemia covid-19 só veio acelerar a expressão desse descontentamento traduzido num exponencial aumento das reclamações e do cancelamento de assinaturas.

A nossa preocupação geral

Por tudo isto, a nossa resposta à Consulta Pública insere-se numa preocupação geral de compreender que medidas são necessárias para evitar que, pela degradação e desadequação regulatória desta atividade, desapareça a edição em papel de mais de cinco centenas de publicações periódicas em Portugal, de informação geral ou de informação especializada, de âmbito nacional, regional e local.

Os efeitos sociais, políticos e culturais de tais impactos negativos na sociedade são já hoje preditos pelos estudos que o Facebook promoveu para compreender o desaparecimento de largos setores da imprensa regional e da imprensa especializada de opinião nos EEUUA – Estados Unidos da América.

Tais indicadores mostram uma degradação continuada da qualidade da Democracia no que diz respeito à participação dos cidadãos na vida coletiva comunitária e política e um abaixamento dramático dos níveis do interesse cultural.

São estas responsabilidades que as Associações signatárias não podem deixar passar em claro nem podem pautar com soluções que, por muito justificadas pelo equilíbrio económico, sejam destruidoras do modelo de participação democrática, de desenvolvimento económico-social e de diferenciação cultural sobre o qual a Europa pretende construir a sua posição no mundo e neste momento sair da crise provocada pela pandemia covid-19.

É com este espírito de análise e com o objetivo de contribuir para mitigar as preocupações que descrevemos, que agrupamos os seis sentidos de decisão em três grupos de importância para a atividade que representamos:

Alta importância

- Conceito de encargo financeiro não razoável para efeitos de compensação do custo líquido do serviço postal universal;
- Distribuição dos envios postais em instalações distintas do domicílio;
- Parâmetros de qualidade de serviço e desempenho associados a prestação do Serviço Postal Universal.

Média importância

- Critérios a que obedece a formação de preços do Serviço Postal Universal;
- Informação a prestar pelo(s) prestador(es) de Serviço Postal Universal aos utilizadores.

Baixa importância

- Metodologia de cálculo dos custos líquidos do Serviço Postal Universal.



Esta classificação e agrupamento decorrem de tudo o que atrás dissemos:

Conceito de encargo financeiro não razoável para efeitos de compensação do custo líquido do serviço postal universal (alta importância)

O conceito de encargo financeiro assume aqui a importância de uma matéria que, ainda que lateralmente, poderá vir a influenciar todo o entorno regulatório postal em relação à expedição de jornais e revistas, pois será a solução que for adaptada a determinar, a justificar uma participação do concedente (o Estado) nos custos de operação do SPU a qual poderá afetar o modelo do tarifário JPP, o que de todo não é desejável.

Distribuição dos envios postais em instalações distintas do domicílio (alta importância)

Deste modo, deverá ser economicamente GARANTIDA* a prestação do Serviço Postal Universal, o qual consiste na oferta de serviços postais definidos na Lei Nº 17/2012, com qualidade especificada, disponíveis de forma permanente em todo o território nacional, a preços acessíveis a todos os utilizadores, visando as necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais.

Compete ao Estado providenciar para que a densidade dos pontos de acesso corresponda às necessidades dos utilizadores.

Sem uma distribuição em todo o território e no domicílio de todos os assinantes o princípio geral de igualdade de oportunidade, de se informar e ser informado estará desarticulado e a desigualdade do tempo e local de recebimento das publicações criará leitores/cidadãos de 1ª e de 2ª num Portugal Postalmente Partido;

Parâmetros de qualidade de serviço e desempenho associados a prestação do Serviço Postal Universal (alta importância)

Apenas adequados parâmetros de qualidade de serviço poderão evitar, sustentados por uma norma em que a menor qualidade de entrega (tempo e estado da correspondência) é exceção e dá direito a reparações efetivas.

Sem estes três primeiros passos todos os outros são secundários.

Crítérios a que obedece a formação de preços do Serviço Postal Universal (média importância)

Mas, mesmo assim, a importância dos critérios a que obedece a formação de preços vem logo a seguir às questões de alta importância pois, em muitos casos, estes critérios terão de ter em conta o modelo que até hoje está na base dos tarifários JPP; conseguidos princípios de universalidade da distribuição e parâmetros de qualidade seguros este é o 3º passo para uma eficaz e útil distribuição postal JPP;

* Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG) são atividades económicas que o Estado identifica como de particular importância para os cidadãos e que não seriam prestados (ou seriam fornecidos em condições diferentes) se não houvesse intervenção pública.



Informação a prestar pelo(s) prestador(es) de Serviço Postal Universal aos utilizadores (média importância)

Surge então a evidência da importância da informação a prestar aos utilizadores pelo prestador do SPU, questão que hoje em dia consideramos ser a primeira razão de mal entendidos e de uma verdadeira onda de protestos que ultimamente se tem abatido sobre o operador de SPU, quer por parte de editores quer por parte de cidadãos/leitores. **

A informação a prestar pelo operador não pode ter em conta apenas a inevitabilidade dos fatores aleatórios de um serviço de mão de obra intensiva. Tem de compreender que mais do que a entrega está em causa os efeitos da entrega postal na confiança que os assinantes depositam na qualidade da informação editada e jornalística que recebem. A perda da confiança logística acarreta também a perda da confiança de conteúdo pois muitas vezes os conteúdos já estão muito ultrapassados pela realidade e atualidade da notícia.

Muitos negócios de publicidade são perdidos também por este efeito de atrasos na entrega. Estimamos em mais de 20% de diminuição de negócio por descontentamento dos anunciantes face aos prazos de entrega das publicações.

Metodologia de cálculo dos custos líquidos do Serviço Postal Universal (baixa importância)

A metodologia do custo líquido, sendo importante, vem na cauda de todas as outras preocupações e não terá um impacto igual a todos os outros sentidos de decisão que abordamos.

Assim, baseados nas nossas preocupações gerais atrás enunciadas, e na especialidade, abordaremos cada grupo de importância em conjunto tentando, no entanto, dar suficiente ênfase às nossas expectativas em relação a cada sentido de decisão per si.

** Nos últimos meses o número de artigos e notícias de protesto em relação à distribuição postal publicados aumentou exponencialmente.



Análise técnica aos Sentidos de Decisão mantendo-se a ordem indicada pela ANACOM no Pacote de Medidas para o Serviço Postal Universal

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE A METODOLOGIA DOS CÁLCULOS DOS CUSTOS LÍQUIDOS DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL

Anteriormente a ANACOM tinha decidido "que alterações aos níveis de qualidade de serviços definidos "NÃO PODERÃO SER ACEITES PARA EFEITOS DO CÁLCULO DO CLSU" e nesta Consulta Pública mudou de perspetiva e decidiu que as alterações podem ser consideradas desde que devidamente fundamentadas pelo(s) PSU(s).

Do ponto de vista do setor que representamos, as alterações atrás referidas não podem ser consideradas se entre as **fundamentações não estiver, mandatoriamente, a garantia de que as publicações periódicas (JPP) são distribuídas nos endereços dos destinatários, independentemente da área geográfica em que se localizem, e nos prazos consequentes a sua periodicidade (D+1 ou D+3).**

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO RELATIVO AOS PÂRAMETROS DE QUALIDADE DE SERVIÇO E OBJETIVOS DE DESEMPENHO ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PORTAL UNIVERSAL

Como lembramos no Preâmbulo, já nos pronunciámos em anteriores Consultas Públicas sobre o Índice de Qualidade do Serviço.

Estamos de acordo com a evolução do limite máximo de compensação previsto no presente sentido de decisão que passa de 1% para 3%.

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO RELATIVO À INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL AOS UTILIZADORES

De uma forma geral estamos de acordo com o sentido de decisão sobre as obrigações que o(s) PSU(s) terão de cumprir relativamente às informações a prestar aos utilizadores.

Não podemos deixar de sublinhar **que a verificação dos atrasos pontuais de distribuição só ganha em ser comunicados de forma célere, pelo menos, ao editor(expedidor)** que assim fica preparado para atender reclamações dos assinantes ou mesmo comunicar-lhes o possível atraso antecipando-se a sua reação.

Sugerimos também que o sentido de decisão refira a vantagem na existência de uma plataforma de troca de informação entre os editores e o PSU(s) em que existam pelo menos três níveis de ação, local, regional e central, mas que em qualquer caso o nível de responsabilidade central seja sempre informado logo que a plataforma de informação é ativada. **Esta plataforma pode prever uma modalidade destinada aos assinantes das publicações periódicas** cujo acesso ficaria condicionado ao acordo do PSU e do Editor.



SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE OS CRITÉRIOS A QUE OBEDECE A FORMAÇÃO DOS PREÇOS DO SERVIÇO PORTAL UNIVERSAL

Em nossa opinião, a ANACOM deveria manter a regra do PRICE CAP, pois tem sido um instrumento essencial para moderar os aumentos dos preços dos serviços postais, **essencial para limitar os impactos muito negativos no preço das assinaturas e, portanto, produzindo o cancelamento do acesso à informação jornalisticamente editada, sobretudo por parte das populações economicamente mais desprotegidas e culturalmente mais dependentes dos suportes em papel em que confiam.**

Não estamos de acordo com a possibilidade de aumentos na ordem dos 10% (ou 15%, acumulados em dois anos consecutivos) relativos ao cabaz do Serviço Universal, onde se incluem os jornais e publicações periódicas. Insistimos que um CAP deverá ser concebido para aplicar à distribuição JPP.

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ENVIOS POSTAIS EM INSTALAÇÕES DISTINTAS DO DOMICÍLIO

Os PSU devem assegurar uma recolha e uma distribuição dos envios postais abrangidos no âmbito do Serviço Universal (SU) pelo menos uma vez por dia, em todos os dias úteis, salvo em circunstâncias ou condições geográficas excecionais previamente definidas pela ANACOM.

A referida distribuição é feita no domicílio do destinatário ou, nos casos e condições previamente definidas pela ANACOM, em instalações apropriadas conforme o presente sentido de decisão trata.

Assim, reconhecemos que a distribuição poderá ocorrer fora do domicílio nas seguintes situações:

Por acordo entre o PSU e o destinatário;

No caso de habitações isoladas, localizadas a uma distância considerável da estrada ou sem vias de comunicação. Este é um caso em que hoje se aplica as BRICS's e que concordamos;

Em situação de risco para a segurança de quem distribui o correio;

Nos casos de zonas sem ou com carências de toponímia. (hoje o PSU, praticamente distribui o correio porque conhece as pessoas, se não for possível devolve por insuficiência de morada.)

Não podemos aceitar que não exista distribuição em zonas com baixa densidade populacional, o que contraria o nº 4 do art.º 12º da Lei Postal, os artigos 2º, nº 1, c) e 4º, nº 1 da Lei de Imprensa e os artigos 37º, nº 1 a 4 e 38, nº 2, c) da Constituição da República Portuguesa.



Queremos ainda chamar a atenção da ANACOM para os utilizadores particularmente vulneráveis que são também assinantes de publicações periódicas portuguesas, publicação que representa muitas vezes o principal elo de acesso à informação e de contatos sociais e culturais.

Por estas razões, solicitamos que a ANACOM exclua explicitamente do seu sentido de decisão que a entrega de JPP poderá deixar de ser feita em domicílio nas zonas de baixa densidade populacional, a não ser por acordo expresso do assinante e obrigatoriamente comunicado ao Editor (expedidor).

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE O CONCEITO DE ENCARGO FINANCEIRO NÃO RAZOÁVEL PARA EFEITOS DE COMPENSAÇÃO DO CUSTO LÍQUIDO DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL

Compensação do Custo Líquido do Serviço Universal.

O(s) PSU(s) têm direito à compensação do custo líquido do SU, quando este constitua um encargo financeiro não razoável (EFNR) para os mesmos (Art. 18º da Lei Postal).

Financiamento do Serviço Universal

O custo líquido do SU, quando represente um encargo financeiro não razoável (EFNR), para o respetivo prestador, é compensado através de um mecanismo de repartição pelos prestadores dos serviços postais.

Sendo nosso entendimento que o previsto no Art. 21º da Lei Postal (Fundo de Compensação) não está ajustado à realidade de hoje, (exemplo a redução do tráfego do serviço postal universal), pensamos que devem ser adicionadas ao Fundo de Compensação, outras fontes de financiamento para a compensação de CLSU, sem esquecer a possibilidade de participações estatais justificadas por se tratar de um serviço de interesse económico geral (serviços públicos). * pág. 7



Em conclusão,

As associações signatárias face ao exposto solicitam à ANACOM que deixe claro nos seus sentidos de decisão que a regra base para a regulação é a da entrega no domicílio, é a da cobertura de todo o território e, em especial, do cumprimento do prazo de entrega das publicações periódicas.

Estes deverão ser também os parâmetros a utilizar para a aferição da qualidade da distribuição postal de publicações periódicas.

Quanto à formação de preços, as associações signatárias, no âmbito dos acordos JPP, têm afirmado que se deva manter o princípio da existência de um CAP, do princípio da negociação direta com o(s) operador(es) de SPU, e rejeitam a possibilidade da existência de aumentos pré estabelecidos ainda que com crescimentos limitados.

Face às características únicas da distribuição postal de jornais e revistas, em que o envio postal tem um valor que ultrapassa a comunicação pessoal e implica uma continuidade (um jornal é um produto de continuidade, não é um produto *one shot*), sugerimos (pedimos) que na decisão sobre as informações que devem ser prestadas aos utilizadores seja considerada não só o conteúdo útil e atempado da informação como a existência de vias próprias para o pedido de esclarecimentos ou informações e um local próprio para reclamações com um sistema digital para seguimento dessas reclamações, o qual deve ser aberto às Associações, com todas as salvaguardas exigidas pela Lei de Proteção de Dados.

Finalmente, solicitamos que no conceito de encargo financeiro não razoável seja introduzido (um algoritmo?) que permita eliminar o especial peso que a publicação periódica (por repetitiva) pode ter na atribuição da não razoabilidade, uma vez que a não razoabilidade tem um pendor essencialmente económico no sentido do lucro que o modelo de negócio dos editores de jornais e revistas não está preparado para encaixar.

A AMD – Associação Portuguesa de Marketing Directo, no essencial a que em tudo o que for aplicável à actividade dos seus associados – nomeadamente no que concerne às acções de captação de novos assinantes e respectivas renovações de assinaturas por via postal – subscreve, também, este parecer

Lisboa, 17 de agosto de 2020